

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 044

02/06/2020

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2020
- PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS - FOLHA DE PAGAMENTO - LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL - MP 944/2020 - VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 60 DIAS



## INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (1) %	MULTA (2) %
JUN/20	0,00000000	0,00	00
MAI/20	0,00000000	0,00	0,33/dia (3)
ABR/20 (4)	0,00000000	1,00	0,33/dia (3)
MAR/20 (4)	0,00000000	1,24	0,33/dia (3)
FEV/20	0,00000000	1,52	20
JAN/20	0,00000000	1,86	20
DEZ/19	0,00000000	2,15	20
NOV/19	0,00000000	2,53	20
OUT/19	0,00000000	2,90	20
SET/19	0,00000000	3,28	20
AGO/19	0,00000000	3,76	20
JUL/19	0,00000000	4,22	20
JUN/19	0,00000000	4,72	20
MAI/19	0,00000000	5,29	20
ABR/19	0,00000000	5,76	20
MAR/19	0,00000000	6,30	20
FEV/19	0,00000000	6,82	20

JAN/19	0,00000000	7,29	20
DEZ/18	0,00000000	7,78	20
NOV/18	0,00000000	8,32	20
OUT/18	0,00000000	8,81	20
SET/18	0,00000000	9,30	20
AGO/18	0,00000000	9,84	20
JUL/18	0,00000000	10,31	20
JUN/18	0,00000000	10,88	20
MAI/18	0,00000000	11,42	20
ABR/18	0,00000000	11,94	20
MAR/18	0,00000000	12,46	20
FEV/18	0,00000000	12,98	20
JAN/18	0,00000000	13,51	20
DEZ/17	0,00000000	13,98	20
NOV/17	0,00000000	14,56	20
OUT/17	0,00000000	15,10	20
SET/17	0,00000000	15,67	20
AGO/17	0,00000000	16,31	20
JUL/17	0,00000000	16,95	20
JUN/17	0,00000000	17,75	20
MAI/17	0,00000000	18,55	20
ABR/17	0,00000000	19,36	20
MAR/17	0,00000000	20,29	20
FEV/17	0,00000000	21,08	20
JAN/17	0,00000000	22,13	20
DEZ/16	0,00000000	23,00	20
NOV/16	0,00000000	24,09	20
OUT/16	0,00000000	25,21	20
SET/16	0,00000000	26,25	20
AGO/16	0,00000000	27,30	20
JUL/16	0,00000000	28,41	20
JUN/16	0,00000000	29,63	20
MAI/16	0,00000000	30,74	20
ABR/16	0,00000000	31,90	20
MAR/16	0,00000000	33,01	20
FEV/16	0,00000000	34,07	20
JAN/16	0,00000000	35,23	20
DEZ/15	0,00000000	36,23	20
NOV/15	0,00000000	37,29	20
OUT/15	0,00000000	38,45	20
SET/15	0,00000000	39,51	20
AGO/15	0,00000000	40,62	20
JUL/15	0,00000000	41,73	20
JUN/15	0,00000000	42,84	20
MAI/15	0,00000000	44,02	20
ABR/15	0,00000000	45,09	20
MAR/15	0,00000000	46,08	20
FEV/15	0,00000000	47,03	20
JAN/15	0,00000000	48,07	20
DEZ/14	0,00000000	48,89	20
NOV/14	0,00000000	49,83	20
OUT/14	0,00000000	50,79	20
SET/14	0,00000000	51,63	20
AGO/14	0,00000000	52,58	20
JUL/14	0,00000000	53,49	20
JUN/14	0,00000000	54,36	20
MAI/14	0,00000000	55,31	20
ABR/14	0,00000000	56,13	20
MAR/14	0,00000000	57,00	20
FEV/14	0,00000000	57,82	20
JAN/14	0,00000000	58,59	20
DEZ/13	0,00000000	59,38	20
NOV/13	0,00000000	60,23	20
OUT/13	0,00000000	61,02	20
SET/13	0,00000000	61,74	20
AGO/13	0,00000000	62,55	20
JUL/13	0,00000000	63,26	20
JUN/13	0,00000000	63,97	20
MAI/13	0,00000000	64,69	20

ABR/13	0,00000000	65,30	20
MAR/13	0,00000000	65,90	20
FEV/13	0,00000000	66,51	20
JAN/13	0,00000000	67,06	20
DEZ/12	0,00000000	67,55	20
NOV/12	0,00000000	68,15	20
OUT/12	0,00000000	68,70	20
SET/12	0,00000000	69,25	20
AGO/12	0,00000000	69,86	20
JUL/12	0,00000000	70,40	20
JUN/12	0,00000000	71,09	20
MAI/12	0,00000000	71,77	20
ABR/12	0,00000000	72,41	20
MAR/12	0,00000000	73,15	20
FEV/12	0,00000000	73,86	20
JAN/12	0,00000000	74,68	20
DEZ/11	0,00000000	75,43	20
NOV/11	0,00000000	76,32	20
OUT/11	0,00000000	77,23	20
SET/11	0,00000000	78,09	20
AGO/11	0,00000000	78,97	20
JUL/11	0,00000000	79,91	20
JUN/11	0,00000000	80,98	20
MAI/11	0,00000000	81,95	20
ABR/11	0,00000000	82,91	20
MAR/11	0,00000000	83,90	20
FEV/11	0,00000000	84,74	20
JAN/11	0,00000000	85,66	20
DEZ/10	0,00000000	86,50	20
NOV/10	0,00000000	87,36	20
OUT/10	0,00000000	88,29	20
SET/10	0,00000000	89,10	20
AGO/10	0,00000000	89,91	20
JUL/10	0,00000000	90,76	20
JUN/10	0,00000000	91,65	20
MAI/10	0,00000000	92,51	20
ABR/10	0,00000000	93,30	20
MAR/10	0,00000000	94,05	20
FEV/10	0,00000000	94,72	20
JAN/10	0,00000000	95,48	20
DEZ/09	0,00000000	96,07	20
NOV/09	0,00000000	96,73	20
OUT/09	0,00000000	97,46	20
SET/09	0,00000000	98,12	20
AGO/09	0,00000000	98,81	20
JUL/09	0,00000000	99,50	20
JUN/09	0,00000000	100,19	20
MAI/09	0,00000000	100,98	20
ABR/09	0,00000000	101,74	20
MAR/09	0,00000000	102,51	20
FEV/09	0,00000000	103,35	20
JAN/09	0,00000000	104,32	20
DEZ/08	0,00000000	105,18	20
NOV/08	0,00000000	107,23	10
OUT/08	0,00000000	108,35	10
SET/08	0,00000000	109,37	10
AGO/08	0,00000000	110,55	10
JUL/08	0,00000000	111,65	10
JUN/08	0,00000000	112,67	10
MAI/08	0,00000000	113,74	10
ABR/08	0,00000000	114,70	10
MAR/08	0,00000000	115,58	10
FEV/08	0,00000000	116,48	10
JAN/08	0,00000000	117,32	10
DEZ/07	0,00000000	118,12	10
NOV/07	0,00000000	119,05	10
OUT/07	0,00000000	119,89	10
SET/07	0,00000000	120,73	10
AGO/07	0,00000000	121,66	10

JUL/07	0,00000000	122,66	10
JUN/07	0,00000000	123,66	10
MAI/07	0,00000000	124,66	10
ABR/07	0,00000000	125,66	10
MAR/07	0,00000000	126,69	10
FEV/07	0,00000000	127,69	10
JAN/07	0,00000000	128,74	10
DEZ/06	0,00000000	129,74	10
NOV/06	0,00000000	130,82	10
OUT/06	0,00000000	131,82	10
SET/06	0,00000000	132,84	10
AGO/06	0,00000000	133,93	10
JUL/06	0,00000000	134,99	10
JUN/06	0,00000000	136,25	10
MAI/06	0,00000000	137,42	10
ABR/06	0,00000000	138,60	10
MAR/06	0,00000000	139,88	10
FEV/06	0,00000000	140,96	10
JAN/06	0,00000000	142,38	10
DEZ/05	0,00000000	143,53	10
NOV/05	0,00000000	144,96	10
OUT/05	0,00000000	146,43	10
SET/05	0,00000000	147,81	10
AGO/05	0,00000000	149,22	10
JUL/05	0,00000000	150,72	10
JUN/05	0,00000000	152,38	10
MAI/05	0,00000000	153,89	10
ABR/05	0,00000000	155,48	10
MAR/05	0,00000000	156,98	10
FEV/05	0,00000000	158,39	10
JAN/05	0,00000000	159,92	10
DEZ/04	0,00000000	161,14	10
NOV/04	0,00000000	162,52	10
OUT/04	0,00000000	164,00	10
SET/04	0,00000000	165,25	10
AGO/04	0,00000000	166,46	10
JUL/04	0,00000000	167,71	10
JUN/04	0,00000000	169,00	10
MAI/04	0,00000000	170,29	10
ABR/04	0,00000000	171,52	10
MAR/04	0,00000000	172,75	10
FEV/04	0,00000000	173,93	10
JAN/04	0,00000000	175,31	10
DEZ/03	0,00000000	176,39	10
NOV/03	0,00000000	177,66	10
OUT/03	0,00000000	179,03	10
SET/03	0,00000000	180,37	10
AGO/03	0,00000000	182,01	10
JUL/03	0,00000000	183,69	10
JUN/03	0,00000000	185,46	10
MAI/03	0,00000000	187,54	10
ABR/03	0,00000000	189,40	10
MAR/03	0,00000000	191,37	10
FEV/03	0,00000000	193,24	10
JAN/03	0,00000000	195,02	10
DEZ/02	0,00000000	196,85	10
NOV/02	0,00000000	198,82	10
OUT/02	0,00000000	200,56	10
SET/02	0,00000000	202,10	10
AGO/02	0,00000000	203,75	10
JUL/02	0,00000000	205,13	10
JUN/02	0,00000000	206,57	10
MAI/02	0,00000000	208,11	10
ABR/02	0,00000000	209,44	10
MAR/02	0,00000000	210,85	10
FEV/02	0,00000000	212,33	10
JAN/02	0,00000000	213,70	10
DEZ/01	0,00000000	214,95	10
NOV/01	0,00000000	216,48	10

OUT/01	0,00000000	217,87	10
SET/01	0,00000000	219,26	10
AGO/01	0,00000000	220,79	10
JUL/01	0,00000000	222,11	10
JUN/01	0,00000000	223,71	10
MAI/01	0,00000000	225,21	10
ABR/01	0,00000000	226,48	10
MAR/01	0,00000000	227,82	10
FEV/01	0,00000000	229,01	10
JAN/01	0,00000000	230,27	10
DEZ/00	0,00000000	231,29	10
NOV/00	0,00000000	232,56	10
OUT/00	0,00000000	233,76	10
SET/00	0,00000000	234,98	10
AGO/00	0,00000000	236,27	10
JUL/00	0,00000000	237,49	10
JUN/00	0,00000000	238,90	10
MAI/00	0,00000000	240,21	10
ABR/00	0,00000000	241,60	10
MAR/00	0,00000000	243,09	10
FEV/00	0,00000000	244,39	10
JAN/00	0,00000000	245,84	10
DEZ/99	0,00000000	247,29	10
NOV/99	0,00000000	248,75	10
OUT/99	0,00000000	250,35	10
SET/99	0,00000000	251,74	10
AGO/99	0,00000000	253,12	10
JUL/99	0,00000000	254,61	10
JUN/99	0,00000000	256,18	10
MAI/99	0,00000000	257,84	10
ABR/99	0,00000000	259,51	10
MAR/99	0,00000000	261,53	10
FEV/99	0,00000000	263,88	10
JAN/99	0,00000000	267,21	10
DEZ/98	0,00000000	269,59	10
NOV/98	0,00000000	271,77	10
OUT/98	0,00000000	274,17	10
SET/98	0,00000000	276,80	10
AGO/98	0,00000000	279,74	10
JUL/98	0,00000000	282,23	10
JUN/98	0,00000000	283,71	10
MAI/98	0,00000000	285,41	10
ABR/98	0,00000000	287,01	10
MAR/98	0,00000000	288,64	10
FEV/98	0,00000000	290,35	10
JAN/98	0,00000000	292,55	10
DEZ/97	0,00000000	294,68	10
NOV/97	0,00000000	297,35	10
OUT/97	0,00000000	300,32	10
SET/97	0,00000000	303,36	10
AGO/97	0,00000000	305,03	10
JUL/97	0,00000000	306,62	10
JUN/97	0,00000000	308,21	10
MAI/97	0,00000000	309,81	10
ABR/97	0,00000000	311,42	10
MAR/97	0,00000000	313,00	10
FEV/97	0,00000000	314,66	10
JAN/97	0,00000000	316,30	10
DEZ/96	0,00000000	317,97	10
NOV/96	0,00000000	319,70	10
OUT/96	0,00000000	321,50	10
SET/96	0,00000000	323,30	10
AGO/96	0,00000000	325,16	10
JUL/96	0,00000000	327,06	10
JUN/96	0,00000000	329,03	10
MAI/96	0,00000000	330,96	10
ABR/96	0,00000000	332,94	10
MAR/96	0,00000000	334,95	10
FEV/96	0,00000000	337,02	10

JAN/96	0,00000000	339,24	10
DEZ/95	0,00000000	341,59	10
NOV/95	0,00000000	344,17	10
OUT/95	0,00000000	346,95	10
SET/95	0,00000000	349,83	10
AGO/95	0,00000000	352,92	10
JUL/95	0,00000000	356,24	10
JUN/95	0,00000000	360,08	10
MAI/95	0,00000000	364,10	10
ABR/95	0,00000000	368,14	10
MAR/95	0,00000000	372,39	10
FEV/95	0,00000000	376,65	10
JAN/95	0,00000000	379,25	10
DEZ/94	1,47775972	342,70	10
NOV/94	1,51103052	343,70	10
OUT/94	1,55569384	344,70	10
SET/94	1,58528852	345,70	10
AGO/94	1,61108426	346,70	10
JUL/94	1,69176112	347,70	10
JUN/94	0,00064727	348,70	10
MAI/94	0,00093628	349,70	10
ABR/94	0,00135020	350,70	10
MAR/94	0,00190716	351,70	10
FEV/94	0,00273928	352,70	10
JAN/94	0,00382673	353,70	10
DEZ/93	0,00532566	354,70	10
NOV/93	0,00727961	355,70	10
OUT/93	0,00974754	356,70	10
SET/93	0,01317523	357,70	10
AGO/93	0,01770538	358,70	10
JUL/93	0,00002337	359,70	10
JUN/93	0,00003053	360,70	10
MAI/93	0,00003980	361,70	10
ABR/93	0,00005126	362,70	10
MAR/93	0,00006528	363,70	10
FEV/93	0,00008223	364,70	10
JAN/93	0,00010420	365,70	10
DEZ/92	0,00013491	366,70	10
NOV/92	0,00016660	367,70	10
OUT/92	0,00020608	368,70	10
SET/92	0,00025859	369,70	10
AGO/92	0,00031892	370,70	10
JUL/92	0,00039271	371,70	10
JUN/92	0,00047522	372,70	10
MAI/92	0,00058581	373,70	10
ABR/92	0,00072318	374,70	10
MAR/92	0,00086658	375,70	10
FEV/92	0,00105748	376,70	10
JAN/92	0,00133349	377,70	10
DEZ/91	0,00167487	378,70	10
NOV/91	0,00167487	399,89	40
OUT/91	0,00167487	438,84	40
SET/91	0,00167487	474,05	40
AGO/91	0,00167487	505,42	40
JUL/91	0,00167487	533,78	10
JUN/91	0,00167487	560,70	10
MAI/91	0,00167487	588,12	10
ABR/91	0,00167487	616,54	10
MAR/91	0,00167487	646,06	10
FEV/91	0,00167487	676,09	10
JAN/91	0,00167487	708,26	10
DEZ/90	0,00201337	714,22	10
NOV/90	0,00240361	715,22	10
OUT/90	0,00280374	716,22	10
SET/90	0,00318812	717,22	10
AGO/90	0,00359780	718,22	10
JUL/90	0,00397833	719,22	10
JUN/90	0,00440760	720,22	10
MAI/90	0,00483117	721,22	10

ABR/90	0,00509111	722,22	10
MAR/90	0,00509111	723,22	10
FEV/90	0,00635213	724,22	10
JAN/90	0,01084363	725,22	10
DEZ/89	0,01797005	726,22	10
NOV/89	0,02726627	727,22	10
OUT/89	0,03951094	728,22	10
SET/89	0,05466369	729,22	10
AGO/89	0,07877165	730,22	50
JUL/89	0,10187871	731,22	50
JUN/89	0,13118799	732,22	50
MAI/89	0,16376126	733,22	50
ABR/89	0,18004271	734,22	50
MAR/89	0,19318896	735,22	50
FEV/89	0,20498241	736,22	50
JAN/89	0,21232724	737,22	50
DEZ/88	0,00021233	738,22	50
NOV/88	0,00021233	739,22	50
OUT/88	0,00027359	740,22	50
SET/88	0,00034723	741,22	50
AGO/88	0,00044182	742,22	50
JUL/88	0,00054787	743,22	50
JUN/88	0,00066103	744,22	50
MAI/88	0,00081990	745,22	50
ABR/88	0,00098002	746,22	50
MAR/88	0,00115424	747,22	50
FEV/88	0,00137677	748,22	50
JAN/88	0,00159719	749,22	50
DEZ/87	0,00188403	750,22	50
NOV/87	0,00219509	751,22	50
OUT/87	0,00250546	752,22	50
SET/87	0,00282715	753,22	50
AGO/87	0,00308669	754,22	50
JUL/87	0,00326203	755,22	50
JUN/87	0,00346950	756,22	50
MAI/87	0,00357530	757,22	50
ABR/87	0,00421959	758,22	50
MAR/87	0,00520873	759,22	50
FEV/87	0,00630045	760,22	50
JAN/87	0,00721490	761,22	50
DEZ/86	0,00863059	762,22	50
NOV/86	0,01008153	763,22	50
OUT/86	0,01081460	764,22	50
SET/86	0,01117046	765,22	50
AGO/86	0,01138196	766,22	50
JUL/86	0,01157811	767,22	50
JUN/86	0,01177263	768,22	50
MAI/86	0,01191284	769,22	50
ABR/86	0,01206421	770,22	50
MAR/86	0,01223316	771,22	50
FEV/86	0,00001233	772,22	50

SELIC 05/2020 = 0,24%

Notas:

(1) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(2) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(3) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

(4) A Portaria nº 139, de 03/04/20, DOU de 03/04/20 (RT 028/2020), Edição Extra: 65-A, do Ministério de Estado da Economia, prorrogou o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Em síntese, as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas e a contribuição devida pelo empregador doméstico, relativas às

competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54



39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

### Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC),

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

---

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 717,22%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 717,22% = R\$ 9.732,60

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.732,60 + 135,70 = R\$ 11.225,29**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 350,70%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 350,70% = R\$ 26.683,22

#### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 26.683,22 + 760,86 = R\$ 35.052,64**

### C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 346,70%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 346,70% = R\$ 5.349,30

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 5.349,30 + 154,29 = R\$ 7.046,51.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2020**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jun/20	-	0,00	0,33/dia*
mai/20	-	1,00	0,33/dia*
abr/20	-	1,24	0,33/dia*
mar/20	-	1,52	0,33/dia*
fev/20	-	1,86	20
jan/20	-	2,15	20
dez/19	-	2,53	20
nov/19	-	2,90	20
out/19	-	3,28	20
set/19	-	3,76	20
ago/19	-	4,22	20
jul/19	-	4,72	20
jun/19	-	5,29	20
mai/19	-	5,76	20
abr/19	-	6,30	20
mar/19	-	6,82	20
fev/19	-	7,29	20
jan/19	-	7,78	20
dez/18	-	8,32	20
nov/18	-	8,81	20
out/18	-	9,30	20
set/18	-	9,84	20
ago/18	-	10,31	20
jul/18	-	10,88	20
jun/18	-	11,42	20
mai/18	-	11,94	20
abr/18	-	12,46	20
mar/18	-	12,98	20
fev/18	-	13,51	20

jan/18	-	13,98	20
dez/17	-	14,56	20
nov/17	-	15,10	20
out/17	-	15,67	20
set/17	-	16,31	20
ago/17	-	16,95	20
julho/17	-	17,75	20
junho/17	-	18,55	20
maio/17	-	19,36	20
abril/17	-	20,29	20
março/17	-	21,08	20
fevereiro/17	-	22,13	20
janeiro/17	-	23,00	20
dezembro/16	-	24,09	20
novembro/16	-	25,21	20
outubro/16	-	26,25	20
setembro/16	-	27,30	20
agosto/16	-	28,41	20
julho/16	-	29,63	20
junho/16	-	30,74	20
maio/16	-	31,90	20
abril/16	-	33,01	20
março/16	-	34,07	20
fevereiro/16	-	35,23	20
janeiro/16	-	36,23	20
dezembro/15	-	37,29	20
novembro/15	-	38,45	20
outubro/15	-	39,51	20
setembro/15	-	40,62	20
agosto/15	-	41,73	20
julho/15	-	42,84	20
junho/15	-	44,02	20
maio/15	-	45,09	20
abril/15	-	46,08	20
março/15	-	47,03	20
fevereiro/15	-	48,07	20
janeiro/15	-	48,89	20
dezembro/14	-	49,83	20
novembro/14	-	50,79	20
outubro/14	-	51,63	20
setembro/14	-	52,58	20
agosto/14	-	53,49	20
julho/14	-	54,36	20
junho/14	-	55,31	20
maio/14	-	56,13	20
abril/14	-	57,00	20
março/14	-	57,82	20
fevereiro/14	-	58,59	20
janeiro/14	-	59,38	20
dezembro/13	-	60,23	20
novembro/13	-	61,02	20
outubro/13	-	61,74	20
setembro/13	-	62,55	20
agosto/13	-	63,26	20
julho/13	-	63,97	20
junho/13	-	64,69	20
maio/13	-	65,30	20
abril/13	-	65,90	20
março/13	-	66,51	20
fevereiro/13	-	67,06	20
janeiro/13	-	67,55	20
dezembro/12	-	68,15	20
novembro/12	-	68,70	20
outubro/12	-	69,25	20
setembro/12	-	69,86	20
agosto/12	-	70,40	20
julho/12	-	71,09	20
junho/12	-	71,77	20
maio/12	-	72,41	20

abril/12	-	73,15	20
março/12	-	73,86	20
fevereiro/12	-	74,68	20
janeiro/12	-	75,43	20
dezembro/11	-	76,32	20
novembro/11	-	77,23	20
outubro/11	-	78,09	20
setembro/11	-	78,97	20
agosto/11	-	79,91	20
julho/11	-	80,98	20
junho/11	-	81,95	20
maio/11	-	82,91	20
abril/11	-	83,90	20
março/11	-	84,74	20
fevereiro/11	-	85,66	20
janeiro/11	-	86,50	20
dezembro/10	-	87,36	20
novembro/10	-	88,29	20
outubro/10	-	89,10	20
setembro/10	-	89,91	20
agosto/10	-	90,76	20
julho/10	-	91,65	20
junho/10	-	92,51	20
maio/10	-	93,30	20
abril/10	-	94,05	20
março/10	-	94,72	20
fevereiro/10	-	95,48	20
janeiro/10	-	96,07	20
dezembro/09	-	96,73	20
novembro/09	-	97,46	20
outubro/09	-	98,12	20
setembro/09	-	98,81	20
agosto/09	-	99,50	20
julho/09	-	100,19	20
junho/09	-	100,98	20
maio/09	-	101,74	20
abril/09	-	102,51	20
março/09	-	103,35	20
fevereiro/09	-	104,32	20
janeiro/09	-	105,18	20
dezembro/08	-	106,23	20
novembro/08	-	107,35	20
outubro/08	-	108,37	20
setembro/08	-	109,55	20
agosto/08	-	110,65	20
julho/08	-	111,67	20
junho/08	-	112,74	20
maio/08	-	113,70	20
abril/08	-	114,58	20
março/08	-	115,48	20
fevereiro/08	-	116,32	20
janeiro/08	-	117,12	20
dezembro/07	-	118,05	20
novembro/07	-	118,89	20
outubro/07	-	119,73	20
setembro/07	-	120,66	20
agosto/07	-	121,46	20
julho/07	-	122,45	20
junho/07	-	123,42	20
maio/07	-	124,33	20
abril/07	-	125,36	20
março/07	-	126,30	20
fevereiro/07	-	127,35	20
janeiro/07	-	128,22	20
dezembro/06	-	129,30	20
novembro/06	-	130,29	20
outubro/06	-	131,31	20
setembro/06	-	132,40	20
agosto/06	-	133,46	20

julho/06	-	134,72	20
junho/06	-	135,89	20
maio/06	-	137,07	20
abril/06	-	138,35	20
março/06	-	139,43	20
fevereiro/06	-	140,85	20
janeiro/06	-	142,00	20
dezembro/05	-	143,43	20
novembro/05	-	144,90	20
outubro/05	-	146,28	20
setembro/05	-	147,69	20
agosto/05	-	149,19	20
julho/05	-	150,85	20
junho/05	-	152,36	20
maio/05	-	153,95	20
abril/05	-	155,45	20
março/05	-	156,86	20
fevereiro/05	-	158,39	20
janeiro/05	-	159,61	20
dezembro/04	-	160,99	20
novembro/04	-	162,47	20
outubro/04	-	163,72	20
setembro/04	-	164,93	20
agosto/04	-	166,18	20
julho/04	-	167,47	20
junho/04	-	168,76	20
maio/04	-	169,99	20
abril/04	-	171,22	20
março/04	-	172,40	20
fevereiro/04	-	173,78	20
janeiro/04	-	174,86	20
dezembro/03	-	176,13	20
novembro/03	-	177,50	20
outubro/03	-	178,84	20
setembro/03	-	180,48	20
agosto/03	-	182,16	20
julho/03	-	183,93	20
junho/03	-	186,01	20
maio/03	-	187,87	20
abril/03	-	189,84	20
março/03	-	191,71	20
fevereiro/03	-	193,49	20
janeiro/03	-	195,32	20
dezembro/02	-	197,29	20
novembro/02	-	199,03	20
outubro/02	-	200,57	20
setembro/02	-	202,22	20
agosto/02	-	203,60	20
julho/02	-	205,04	20
junho/02	-	206,58	20
maio/02	-	207,91	20
abril/02	-	209,32	20
março/02	-	210,80	20
fevereiro/02	-	212,17	20
janeiro/02	-	213,42	20
dezembro/01	-	214,95	20
novembro/01	-	216,34	20
outubro/01	-	217,73	20
setembro/01	-	219,26	20
agosto/01	-	220,58	20
julho/01	-	222,18	20
junho/01	-	223,68	20
maio/01	-	224,95	20
abril/01	-	226,29	20
março/01	-	227,48	20
fevereiro/01	-	228,74	20
janeiro/01	-	229,76	20
dezembro/00	-	231,03	20
novembro/00	-	232,23	20

outubro/00	-	233,45	20
setembro/00	-	234,74	20
agosto/00	-	235,96	20
julho/00	-	237,37	20
junho/00	-	238,68	20
maio/00	-	240,07	20
abril/00	-	241,56	20
março/00	-	242,86	20
fevereiro/00	-	244,31	20
janeiro/00	-	245,76	20
dezembro/99	-	247,22	20
novembro/99	-	248,82	20
outubro/99	-	250,21	20
setembro/99	-	251,59	20
agosto/99	-	253,08	20
julho/99	-	254,65	20
junho/99	-	256,31	20
maio/99	-	257,98	20
abril/99	-	260,00	20
março/99	-	262,35	20
fevereiro/99	-	265,68	20
janeiro/99	-	268,06	20
dezembro/98	-	270,24	20
novembro/98	-	272,64	20
outubro/98	-	275,27	20
setembro/98	-	278,21	20
agosto/98	-	280,70	20
julho/98	-	282,18	20
junho/98	-	283,88	20
maio/98	-	285,48	20
abril/98	-	287,11	20
março/98	-	288,82	20
fevereiro/98	-	291,02	20
janeiro/98	-	293,15	20
dezembro/97	-	295,82	20
novembro/97	-	298,79	20
outubro/97	-	301,83	20
setembro/97	-	303,50	20
agosto/97	-	305,09	20
julho/97	-	306,68	20
junho/97	-	308,28	20
maio/97	-	309,89	20
abril/97	-	311,47	20
março/97	-	313,13	20
fevereiro/97	-	314,77	20
janeiro/97	-	316,44	20
dezembro/96	-	318,17	20
novembro/96	-	319,97	20
outubro/96	-	321,77	20
setembro/96	-	323,63	20
agosto/96	-	325,53	20
julho/96	-	327,50	20
junho/96	-	329,43	20
maio/96	-	331,41	20
abril/96	-	333,42	20
março/96	-	335,49	20
fevereiro/96	-	337,71	20
janeiro/96	-	340,06	20
dezembro/95	-	342,64	20
novembro/95	-	345,42	20
outubro/95	-	348,30	20
setembro/95	-	351,39	20
agosto/95	-	354,71	20
julho/95	-	358,55	20
junho/95	-	362,57	20
maio/95	-	366,61	20
abril/95	-	370,86	20
março/95	-	375,12	20
fevereiro/95	-	377,72	20

janeiro/95	-	381,35	20
------------	---	--------	----

SELIC 05/2020 = 0,24%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81



58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/06/20  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 19/06/20

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/06/20) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 351,39%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 351,39% = R\$ 4.919,46

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.919,46 + 280,00 = **R\$ 6.599,46.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao

			do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS  
FOLHA DE PAGAMENTO - LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL  
MP 944/2020 - VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 60 DIAS**

**A Medida Provisória nº 944, de 03/04/20, DOU de 03/04/20, Edição Extra 65-B, que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com receita bruta anual, com base no exercício de 2019, superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias. Na íntegra:**

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 53, de 29/05/20, DOU de 01/06/20

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, e republicada, em Edição Extra, no dia 4 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos", tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias.

Congresso Nacional, em 29 de maio de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional